



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 41/2024 - referente ao projeto de lei nº 35/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, especial e contém outras providências (R\$ 2.500.000,00).”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31, “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei n.º 35/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que tramita em rito ordinário, e apresenta a ementa: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, especial e contém outras providências.”

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ao orçamento geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, conforme classificação institucional, funcional e programática que descreve.

Para suporte deste crédito, registra a realização anulação parcial de dotações e a utilização de excesso de arrecadação.

Cabe registrar a apresentação de Requerimento n.º 027/2024, no dia 30 de setembro, pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, solicitando ante a ausência do encaminhamento de documentação comprobatória do excesso de arrecadação alegado, a disponibilização da respectiva documentação necessária para tanto. Pleito este que recebeu resposta na data de 04 de outubro do corrente ano.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

Da análise do projeto de lei, cabe ressaltar, que foi elegida a correta modalidade legislativa (lei ordinária), demonstrando-se também configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a discriminação da essencial previsão da dotação orçamentária a ser suplementada, e aberta em caráter especial, assim como das fontes de suporte à serem anuladas, e excesso de arrecadação apurado para sua cobertura.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2024


SÍLVIO KIZEMA - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 35/2024, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 04 de outubro de 2024


VILMA MULLER KIEM


LAERCIO SOBCZACK